



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia

MENSAGEM Nº 288/2016-ALE

EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO,

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO encaminha a Vossa Excelência para os fins constitucionais o incluso Autógrafo de Lei nº 488/2016, que “Altera a redação do artigo 39, da Lei nº 1.638, de 8 de junho de 2006, que ‘Dispõe sobre a reestrutura e reorganização do Plano de Carreira, Cargos e Remuneração dos Servidores do Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN/RO e dá outras providências.’, alterada pela Lei nº 2.778, de 25 de junho de 2012.”

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 4 de outubro de 2016

Deputado MAURÃO DE CARVALHO
Presidente – ALE/RO

RECEBIDO NA DITEL
Em 10 / 10 / 2016
Horas 09 : 00
Por: Denny



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 488/2016

Altera a redação do artigo 39, da Lei nº 1.638, de 8 de junho de 2006, que “Dispõe sobre a reestrutura e reorganização do Plano de Carreira, Cargos e Remuneração dos Servidores do Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN/RO e dá outras providências.”, alterada pela Lei nº 2.778, de 25 de junho de 2012.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA decreta:

Art. 1º. O artigo 39, da Lei nº 1.638, de 8 de junho de 2006, que “Dispõe sobre a reestrutura e reorganização do Plano de Carreira, Cargos e Remuneração dos Servidores do Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN/RO e dá outras providências.”, alterada pela Lei nº 2.778, de 25 de junho de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 39. Fica concedido Auxílio-Alimentação aos servidores ocupantes de cargos de provimento efetivo e em comissão, aos regidos pela CLT do Quadro de pessoal do DETRAN/RO e a todos os servidores públicos que se encontrem cedidos ou localizados e em efetivo exercício na Autarquia.”

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação com seus efeitos a contar de 1º de setembro de 2016.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 4 de outubro de 2016.

Deputado MAURÃO DE CARVALHO
Presidente – ALE/RO

Major Amarante 390 Arigolândia Porto Velho|RO.
Cep.: 76.801-911 69 3216.2816 www.ale.ro.gov.br





GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

MENSAGEM N. 186 , DE 26 DE SETEMBRO DE 2016.

EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MEMBROS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA:

Tenho a honra de encaminhar à elevada apreciação e deliberação dessa Egrégia Assembleia Legislativa, nos termos do artigo 65, inciso III, da Constituição do Estado, o anexo Projeto de Lei que "Altera a redação do artigo 39, da Lei nº 1.638, de 8 de junho de 2006, que 'Dispõe sobre a reestrutura e reorganização do Plano de Carreira, Cargos e Remuneração dos Servidores do Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN/RO e dá outras providências.', alterada pela Lei nº 2.778, de 25 de junho de 2012."

Senhores Deputados, por meio da Lei nº 2.778, de 25 de junho de 2012, fora assegurado nos termos do artigo 39, da Lei nº 1.638, de 8 de junho de 2006, a concessão do Auxílio-Alimentação para os servidores ocupantes de cargos de provimento efetivo, aos regidos pela Consolidação das Leis Trabalhistas - CLT e aos comissionados dos Quadros do Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN/RO.

Há por bem salientar a Vossas Excelências que os servidores cedidos à Autarquia vêm percebendo o aludido auxílio e, para que não pairem dúvidas com relação a sua aplicabilidade e garantindo o interesse público, o ajuste da Norma visa resguardar a igualdade formal e a impessoalidade, nos termos do artigo 37, da Carta Magna. Neste sentido, proponho mediante o anexo Projeto de Lei alterar a redação do referido dispositivo com o intuito de manter assegurado para todos os servidores, inclusive aos cedidos, lotados e em efetivo exercício no âmbito do DETRAN/RO, a percepção do Auxílio-Alimentação.

Assim, objetivando-se apenas a correção para a continuidade da aplicação da Norma na forma atualmente praticada, o hodierno Projeto de Lei não acarreta o aumento de despesas e, deste modo, não requer ajustes no orçamento próprio do DETRAN/RO, além de não repercutir no limite de gastos de pessoal na folha de pagamento do Órgão.

Certo de ser honrado com a elevada compreensão de Vossas Excelências e, conseqüentemente com a pronta aprovação do mencionado Projeto de Lei, antecipo sinceros agradecimentos por mais esta expressiva colaboração, subscrevendo-me com especial consideração e estima.

CONFÚCIO AIRES MOURA
Governador

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA/RO
PROTOCOLO DO GAB. PRESIDENCIA
Em 26/09/16 às: 10/16
NOME



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

PROJETO DE LEI DE 26 DE SETEMBRO DE 2016.

Altera a redação do artigo 39, da Lei nº 1.638, de 8 de junho de 2006, que “Dispõe sobre a reestrutura e reorganização do Plano de Carreira, Cargos e Remuneração dos Servidores do Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN/RO e dá outras providências.”, alterada pela Lei nº 2.778, de 25 de junho de 2012.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º. O artigo 39, da Lei nº 1.638, de 8 de junho de 2006, que “Dispõe sobre a reestrutura e reorganização do Plano de Carreira, Cargos e Remuneração dos Servidores do Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN/RO e dá outras providências.”, alterada pela Lei nº 2.778, de 25 de junho de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 39. Fica concedido Auxílio-Alimentação aos servidores ocupantes de cargos de provimento efetivo e em comissão, aos regidos pela CLT do Quadro de pessoal do DETRAN/RO e a todos os servidores públicos que se encontrem cedidos ou localizados e em efetivo exercício na Autarquia.”

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação com seus efeitos a contar de 1º de setembro de 2016.